

# O Desconhecimento da Violência Psicológica e suas Consequências: uma análise da tipificação dos atos que configuram o crime de violência contra mulher

**Unknown about psychological violence and its consequences: an analysis of the typification of acts that constitute the crime of violence against women**

Ana Vitória Garcia Leite Fernandes<sup>1</sup>, Joaquim Larley Brito Roque<sup>2</sup>, Iamara Feitosa Furtado Lucena<sup>3</sup>, Jesus de Souza Cartaxo<sup>4</sup>

1. Graduanda do curso de Direito  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO  
E-mail: vitoriaagarcia@gmail.com

2. Doutor em Educação Brasileira  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO  
E-mail: joaquimiarley@leaosampaio.edu.br

3. Mestra em Direito Internacional  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO  
E-mail: iamara@leaosampaio.edu.br

4. Doutor em Ciências da Saúde  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO  
E-mail: jesuscartaxo@univs.edu.br

## Artigo de Revisão

**Resumo:** O presente trabalho possui como objetivo geral reconhecer a correlação entre a violência psicológica contra mulheres e as suas possíveis afetações para as mulheres vítimas em seu desenvolvimento acadêmico e social. Quanto à abordagem, fontes e aos objetivos, a pesquisa é do tipo qualitativa, bibliográfica, documental, exploratória e descritiva. Espera-se com a presente pesquisa contribuir com conhecimento e informações que possam ser utilizadas para que possam ter o interesse na temática ser estudadas, tendo como propósito trazer mudanças significativas na implementação de projetos voltados para à educação, aos direitos das mulheres, a atenção ao comportamento em relacionamentos dentro da sociedade, desenvolvendo a conscientização e capacitação da região do Cariri Cearense, para que a violência psicológica seja enfrentada pelos meios coercitivos e que as vítimas possam ter apoio psicológico necessário. Por fim, apresenta-se o combate à violência psicológica como assunto essencial a sociedade e, principalmente para as mulheres, que deve ser debatido e combatido de forma sensível e efetiva.

**Palavras-chave:** Direito; Psicologia; Violência Doméstica.

**Abstract:** The general objective of this work is to recognize the correlation between psychological violence against women and its possible effects on female victims in their academic and social

development. Regarding the approach, sources and objectives, the research is qualitative, bibliographic, documentary, exploratory and descriptive. The present research is expected to contribute with knowledge and information that can be used so that they can be interested in the topic being studied, with the purpose of bringing significant changes in the implementation of projects aimed at education, women's rights, attention to behavior in relationships within society, developing awareness and training in the Cariri Cearense region, so that psychological violence is faced by coercive means and that victims can receive the necessary psychological support. Finally, the fight against psychological violence is presented as an essential issue for society and, especially for women, which must be debated and fought in a sensitive and effective way.

**Palavras-chave:** Right; Psychology; Domestic Violence.

## Introdução

No dia 28 de julho de 2021 foi sancionada a Lei 14.188, a qual define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e no Decreto-Lei nº 2.848 de Dezembro de 1940 (Código Penal)”, reconhecendo a violência psicológica como tipo de crime penal. Para a Lei, existem diversas nuances positivadas de violências contra a mulher, que são elas: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral (Brasil, 2021; Brasil, 2006).

Ao tentar dirimir os conceitos que farão com que os resultados desse estudo sejam atingidos, é mais do que preciso que seja estabelecida uma contextualização do que é Violência e o cenário onde estão inseridas as vítimas dentro dessa situação. A violência é parte estrutural como produto da sociedade e se manifesta atrelada como resultado das relações e dos seus conflitos de poder. Neste diapasão, para haver uma compreensão sobre o impacto que a violência causa sobre a saúde e a sociedade é preciso existir uma discussão conjunta dos problemas, condições, situações e estilo que a vida da sociedade está imersa (Minayo, 2006).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) violência é o uso de qualquer força física ou poder, utilizado em ameaça ou na prática contra si ou outrem ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa vir a resultar

em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou até mesmo privação da sua liberdade (OMS, 2022).

A Lei nº 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º conceitua a Violência Doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Para este presente estudo, deve-se manter o foco no artigo 7º, inciso II da Lei nº 13.340/2006, o qual prevê a violência psicológica “como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”, aqui pode-se perceber o impacto da conduta do abusador na vida da vítima, a qual por muitas vezes, não consegue reconhecer a prática abusiva por estar “mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularizarão, exploração e limitação do direito de ir e vir”.

Este trabalho analisa a violência psicológica no ambiente familiar e suas repercussões. Essa forma de violência pode ser exercida por um ou mais indivíduos que possuem laços de parentesco, união conjugal ou afeto, e ocorre em contextos onde há uma dinâmica de poder, frequentemente por meio de intimidações ou pressões. As dinâmicas de poder podem se manifestar de diversas maneiras, incluindo aspectos físicos, etários, sociais, psicológicos, de gênero ou hierárquicos. (Fernandes, 2022).

Pelo exposto, este estudo vem demonstrar de maneira detalhada e mais aprofundo quão necessário e urgente é o acolhimento destas vítimas e o tanto que as práticas de abuso psicológico passam despercebidas dentro da sociedade. Com o passar dos anos a mulher tem ganhado mais destaque na sociedade e com isto foram instauradas leis que protegem os seus direitos, principalmente o bem jurídico mais precioso, a vida.

A violência psicológica ainda é algo difícil de identificar dentro das relações, por tratar-se de condutas abstratas. Como identificar as consequências da prática da violência psicológica contra as mulheres? Quais impactos estas práticas geram no desenvolvimento das vítimas? É preciso ter essas respostas para que haja uma percepção realista, atualizada e aprofundada, tendo em vista que, essas possíveis consequências podem vir a afetar todo o desenvolvimento da vítima, atrapalhando suas relações sociais e afetivas. No entanto, esta pesquisa vem identificar os atos de violência, com intuito de formar um padrão para facilitar a identificação da violência psicológica, através de uma pesquisa por meio de uma revisão bibliográfica (livros, artigos, periódicos e documentos).

Para isto, a presente pesquisa se baseia nos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.340/2006 e a Lei 14.188/2021, as quais delimitam as práticas que configuram a violência psicológica doméstica, reconhecendo e expondo as possíveis consequências sejam psicológicas ou não destes atos. Isto posto, será investigado os possíveis impactos da violência psicológica no desenvolvimento da vítima, quais sejam físicas, ou não.

A reflexão dos atos considerados como crime de violência psicológica contra a mulher conforme os termos da lei 11.340/2006 e da Lei instaurada em 29 de julho de 2021, de nº 14.188, é um assunto de extrema urgência e necessidade, pois apesar dos diversos avanços na legislação e na sociedade, a mulher, que já conquistou o seu espaço e seus direitos, ainda luta contra a violência doméstica em todos os seus sentidos, seja física, moral, patrimonial, sexual ou psicológica.

Ainda assim, a sociedade é marcada com o domínio do homem sobre a mulher, e mesmo que existam diversas ferramentas processuais, ainda são ineficientes para evitar que as mulheres sofram abusos, às vezes chegando a perder a vida. Apesar de estar positivada dentro do texto legal brasileiro, a violência psicológica passa despercebida por milhares de mulheres que não

conseguem identificar as condutas praticadas, bem como, os impactos que deixam marcas durante todo o desenvolvimento na vida da vítima.

Com objetivo de atrair a devida atenção para o tema, observando as condutas e as possíveis consequências da prática dos atos abusivos contra as mulheres, visando identificar os impactos no seu desenvolvimento e as percepções das mulheres que foram ou ainda são vítimas. Neste contexto, o trabalho busca demonstrar como o estudo do tema pode ser aplicado para dirimir estratégias e apontar quais canais de enfrentamento podem evitar e auxiliar mulheres que se encontram afetadas pela violência doméstica, mais precisamente a violência psicológica.

## Método

A metodologia é mais do que uma descrição formal dos métodos e técnicas e indica a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico, conforme a definição de Gil (2002). Considerando tal afirmação, o presente estudo se utiliza de uma pesquisa de opinião agrupada a uma pesquisa bibliográfica na busca de identificar as práticas e consequências da violência psicológica.

O método é definido de acordo com o tema escolhido para o estudo, assim visa explorar e explicar os fatos que de acordo com a necessidade. Aqui, neste estudo, foi escolhido para identificar os fatos acerca da violência psicológica doméstica sofrida pelas mulheres e, sendo assim, o método de abordagem uma revisão bibliográfica e documental. Onde foi analisado diversos livros, documentos, legislações e artigos a respeito do tema abordado, para formular a pesquisa e conseguir dirimir os atos de violência praticados contra mulher e as suas consequências.

Desta maneira a pesquisa torna-se descriptiva e exploratória, onde retrata o cenário e o contexto dos objetos ali presentes, de maneira a contextualizar todos os fatores que podem se apresentar relevantes para a ocorrência do fenômeno pesquisado. Ao mesmo tempo a pesquisa busca responder perguntas ainda analisadas para a composição final dos fatores que interagem e a condição do resultado final como um todo. Ao contexto geral a pesquisa ainda se identifica como qualitativa, onde apresenta a qualidade final encontrada do objeto de estudo e os fatores que podem mudar o resultado final de maneira positiva e negativa.

## O que é violência?

A violência é vista como um problema de saúde pública, Minayo e Souza (1999) definiram como qualquer ação de forma intencional realizada por um indivíduo, grupo, instituição ou até mesmo alguma nação que seja direcionada a outrem, que venha a lhe causar algum prejuízo ou dano físico, moral, social ou psicológico.

No entanto, para Santos (1996) a violência encontra o seu conceito como um dispositivo de controle aberto e contínuo, logo como uma relação social, a qual se utiliza da coerção de forma real e virtual, impedindo o reconhecimento do outro (pessoa, classe, gênero ou raça), por meio do uso da força, assim, provocando algum tipo de dano e resulta no que seria o oposto das possibilidades da sociedade democrática de direito.

Ao analisar a violência, é fundamental distinguir entre agressão e conflito, uma vez que há uma ligação evidente entre a intenção da pessoa em exibir um comportamento violento e a ação realizada. Assim, a violência é caracterizada como a utilização deliberada da força ou do poder, seja de maneira concreta ou como uma ameaça, dirigida a si mesmo ou a outra pessoa,

ou ainda a um grupo ou comunidade, que pode ocasionar ou já ter causado lesões, danos físicos, psicológicos ou até mesmo resultar em morte (Krug *et al.*, 2002).

O filósofo Slavoj Zizek provocou diversos debates e reflexões sobre o sentido da violência e o seu conceito. Em sua obra, o autor explica que existem diversas formas de violência e que estas estão ocultas pelo sistema político. Assim, caracteriza a violência em três concepções: a violência objetiva, a qual é visível e exercida por um agente identificável que intimida a vítima, sendo cometida de maneira direta (Zizek, 2014).

Já a violência subjetiva, esta é invisível e se sustenta em uma “[...] normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo subjetivamente violento.” Aqui, cria-se um ambiente de violência potencialmente imperceptível, mas que se expressa através de atitudes racistas, discriminatórias, machistas, homofóbicas e agressivas emocionalmente, as quais são naturalizadas e passam despercebidas pela vítima e sociedade. (Zizek, 2014).

A terceira e última concepção é a violência sistêmica, que nasce dos efeitos catastróficos do sistema político-econômico, onde se fundamentam nas injustiças e desigualdades visíveis na sociedade brasileira, que durante toda a história rotulou a maior parte da população, sempre em maior intensidade nas comunidades mais pobres e vulneráveis. (Zizek, 2014).

A sociedade patriarcal criou um conjunto de oposições entre o gênero masculino e feminino, o que estabeleceu de maneira histórica uma divisão de mundo entre homens e mulheres. Essas diferenças que estão inscritas na objetividade das variações e dos traços que os distinguem, a começar pelo corpo, são naturalizadas e colocadas em um sistema de diferenças. Desta forma, a sociedade constrói o corpo como uma realidade sexuada e como um depósito de princípios de visão e divisão sexualizantes (Bourdieu, 1989).

Não que a imposição seja feita apenas sobre a mulher, mas todo o sistema de dominação recai sobre a mulher de maneira mais nítida e intensa, pois analisando dentro deste contexto a masculinidade dos homens foi baseada dentro do medo dos homens pelo feminino, ou seja, o medo de serem identificados ou reconhecidos dentro das manifestações advindas do mundo feminino (Bourdieu, 1989).

O Direito foi constituído sobre as bases do machismo e patriarcado. Na França, em 1789, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi marcante para os direitos humanos e o constitucionalismo, sendo uma evidência forte e clara em que o patriarcado, dentro do universo jurídico, tem forte influência para a elaboração de leis e normas.

Este fato histórico gerou uma forte comoção entre as mulheres e a francesa Olympe de Gouges escreveu a Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791. Este foi o primeiro documento da história que previu igualdade de direitos entre homens e mulheres, promulgando o direito ao voto, à segurança, o acesso às instituições públicas, liberdade profissional e os direitos de propriedade. O documento, claramente foi rejeitado, sendo ignorado no âmbito político e acadêmico. (Gouze, 1791).

Até hoje se é questionado se o Direito possui sexo e gênero? A resposta sempre dependerá do ponto de vista, mas dentro da perspectiva histórica e apresentada neste estudo, pode-se afirmar que sim. O Direito, sendo entendido como um conjunto de normas abstratas e instituições práticas, concepções, culturas, políticas e ideologias, resta-se concluir as concepções estão voltadas e reflete a ideologia dominante na sociedade, neste caso o homem branco, cis, heterossexual e elitizado (Rabenhorst, 2011).

O que remete a outro importante ponto, da constante e habitual luta feminina: a violência cometida contra a mulher. A qual é resultado da

inferiorização da mulher dentro da sociedade, que está intrínseca a sua essência, tornando-se base para violência doméstica. Diante disto, a mulher durante toda sua infância acredita que os atos violentos e abusivos fazem parte das relações familiares por acreditarem serem atos de correção, o que as fazem crescer como vítimas, acostumando-se a aceitar o ambiente e as relações que estão inseridas, sem que sejam capazes de identificar os atos violentos a que são submetidas. (Sabadell, 2005).

A relação da mulher com o homem apresenta uma particularidade específica: o casamento. Isto diferencia o laço existente entre a vítima e o seu abusador, dos outros opressores e oprimidos. Gregori, afirmam em seu texto “Cenas e Queixas”, que o casal é uma unidade que foi culturalmente construída, portanto, essa naturalização deste enlace torna complexa a posição da mulher.

O que explica, em partes, a trama que aprisiona a mulher ao seu opressor dentro do seu próprio lar, onde a mulher é tornada indispensável e singular, vivendo esta situação de forma ambígua, pois ao passo que gosta de se sentir indispensável, se ressente com a limitação da sua liberdade. (Gregori, 1992).

A ambiguidade retratada pela autora pode ser notada de maneira mais presente quando há a “normalização” da violência dentro do ambiente doméstico, o qual a mulher por se sentir indispensável vive os abusos dentro do seu dia-a-dia, o que lhe gera medo e corrobora para que a violência sobre o seu corpo continue a acontecer, passando a existir de fato. A autora ainda afirma que “o medo alimenta a cumplicidade”, o que significa dizer que a mulher, quando vítima, não enfrenta o medo, apenas o manipula e consequentemente, gera um ciclo de abuso e culpa dentro deste ambiente familiar (Gregori, 1992).

## **Conceituação da violência doméstica através da Lei 11.340/2006**

Aduz o artigo 5º da Lei 11.340 ou Lei Maria da Penha que a violência doméstica intrafamiliar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Para definir todo e qualquer ato de violência praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças, adolescentes e mulheres que possam vir a lhe causar danos físicos, psicológicos e/ou sexuais, muitas autoras utilizam os termos Violência Doméstica ou Violência Intrafamiliar (Azevedo, 1993).

A definição para violência doméstica utilizada por Maria Angélica Nogueira Azevedo é a mais conhecida, onde conceitua a violência doméstica contra crianças e adolescentes como sendo todo ato e/ou omissão que seja praticados por pais ou responsáveis que causem dor ou dano (físico, psicológico ou sexual) a vítima. O que implica na negação do direito que a criança tem de ser tratado como sujeito e pessoa em desenvolvimento (Azevedo, 1993).

Quando se pode detectar a existência da violência dentre do âmbito familiar, é costume definir como uma questão intrafamiliar. A violência doméstica intrafamiliar determina a existência de um padrão de relação abusiva entre pai, mãe e filho. Isto desconcerta toda a estrutura familiar e torna o desempenho dos papéis familiares mais rígidos (Ferrari, 2002).

Na Lei Maria da Penha ainda é possível constatar a definição do que é considerado convívio familiar e quais pessoas fazem parte. O artigo 5º, inciso I, prevê que o ambiente da unidade doméstica é o espaço permanente de pessoas, que tenham ou não vínculo familiar, incluindo aquelas esporadicamente agregadas. No inciso II, do mesmo artigo da lei já citada, deixa claro o significado de família, dentro dos termos legais, onde é compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou apenas se consideram parentados, unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa (IMP-Instituto Maria da Penha, 2023).

Diante de todos os conceitos apresentados dá para se concluir que a Violência Doméstica Intrafamiliar é toda e qualquer ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a liberdade, o direito pleno, a integridade física ou psicológica e o desenvolvimento de outro membro da família. Estes atos abusivos não se restringem a acontecer exclusivamente dentro de casa, podendo ocorrer fora de casa por algum membro da família, incluindo aqueles que passam a assumir a função parental – mesmo que não haja laços de consanguinidade – dentro de uma relação de poder a outra pessoa. A violência doméstica se distingue da violência intrafamiliar por que inclui outros membros do grupo, que não tem função parental e que convivem no mesmo ambiente doméstico. (Brasil, 2002).

A violência doméstica é configurada mesmo quando não há coabitacão (morar na mesma casa/ viver intimamente como casal) entre o agressor e a vítima, conforme o texto da Súmula 600 do STJ. Assim, o art. 5º, inciso III que aduz “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitacão”, deixando expresso que qualquer agressão dentro de um relacionamento entre duas pessoas, baseado de amor e confiança estará configurando o crime de violência doméstica. (Brasil, 2006).

A violência praticada contra mulher tem ultrapassado séculos e os valores que a sustentam é persistente. Toda a crença na superioridade masculina tem sido transmitida dentro das famílias, comunidades e sociedades, sem questionamento algum que pudesse revertê-la. As mulheres ocupam lugares que antes eram reservados apenas aos homens, apesar disso o machismo ainda continua tendo consequências terríveis para aquelas que se tornam vítimas. (Guimarães, 2009)

Diversas consequências são atribuídas à violência doméstica, onde as mulheres que são vítimas apresentam sentimentos de insegurança e

desamparo, autoestima baixa, retraimento social e desvalorização. Essas mesmas mulheres possuem expectativas altíssimas de que o companheiro possa mudar as atitudes e passe a oferecer um casamento melhor, com esperança de estabilidade e afeto na relação (Brasil, 2002).

A violência doméstica encontra-se categorizada como: a) violência física, que são todos os atos que ofendem a integridade ou saúde física da mulher, segundo o artigo 5º, inciso I; b) violência psicológica, condutas que causam dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique o pleno desenvolvimento por meio de ações que causem prejuízo a saúde psicológica, de acordo com o artigo 5º inciso II; c) violência sexual, mediante o artigo 5º, inciso II é toda e qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou a participar da relação sexual não desejada, por meio de coação, ameaça ou uso de força; d) violência patrimonial, caracterizada por toda conduta que configure retenção, destruição parcial ou total de objetos, documentos ou bens da vítima e está incluída no artigo 5º, inciso IV e; e) violência moral condutas que configuram calunia, difamação ou injuria, prevista no artigo 5º, inciso V.

A proporção de mulheres, vítimas, que sofrem violência doméstica pode ser mais expressiva, pois muitas vítimas não tem consciência de que os atos de agressividade masculina não são naturais. Isso é resultado da própria cultura em que a mulher se encontra inserida, a qual coloca o homem em uma posição superior, onde sempre deposita a culpa sobre a mulher (Guimarães, 2009).

## O Desconhecimento da Violência Psicológica

A violência psicológica finalmente passou a ser reconhecida através de uma Lei e pode ser definida como “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o

pleno desenvolvimento" (Brasil, 2006). No entanto, ainda está longe de ser considerado um problema social pelos serviços públicos de saúde e segurança.

Esse tipo de violência contra a mulher deve ser considerado como a mais cruel que existe, dentre todos os outros tipos que ocorrem dentro do ambiente doméstico, pois as marcas e cicatrizes que perduram por toda uma vida. Esse resultado é uma condição ideológica romântica que as mulheres vítimas da violência psicológica doméstica possuem, pois muitas dela não têm a mínima ideia do que está passando, pois idealizam uma família que vive em harmonia e que devem viver dentro desse padrão e muitas vezes para estar dentro desse padrão há a naturalização da ofensa verbal, logo, para muitos homens é completamente normal ofender a mulher (Miller, 1999)

Essa modalidade de violência é derivada de uma conduta omissa ou comissiva que pode vir à causar danos à saúde da mulher, ocorrendo da forma mais sutil por meio de comportamentos do homem que são capazes de controlar a mulher, a qual sente-se a todo instante humilhada, inferiorizada e incapaz de tomar qualquer atitude contra o seu abusador, tendo em vista que, muitas vezes, a vítima nunca percebe o contexto violento e abusivo que está inserida, pois trata-se de uma violência subjetiva e silenciosa, a qual ocorre de forma lenta e não é fácil de identificar, pois as suas marcas não visíveis ao corpo (Miller, 1999).

O medo faz parte da rotina da mulher vítima de abuso psicológico, assim, ela nunca sabe o próximo passo que o seu companheiro irá dar. Será que ele trará flores ou se ele irá afirmar sua condição de inferior e subordinada? Mesmo que a vítima se esforce para satisfazer todas as suas vontades e desejos, o agressor nunca estará satisfeito e sempre encontrará uma maneira de agredi-la psicologicamente, mais uma vez (Miller, 1999).

Atualmente as mulheres, além ter as ocupações domésticas, tem o seu próprio emprego e buscam cada vez mais conquistar a sua independência

financeira, porém para algumas mulheres que são vítimas de abusos psicológicos essa tão sonhada independência financeira nunca chega. Já para aquelas que conseguem ser independente financeiramente, os laços emocionais que a mantém ligada ao companheiro não a permitem que ela se liberte dessa relação abusiva, ficando assim presa ao seu abusador (Dias, 2007)

É importante destacar que a violência psicológica é o início para os outros tipos de violência, principalmente a violência física ou feminicídio. Isto porque os homens têm certa dificuldade em lidar com algumas situações, onde a mulher se destaca e acaba por ganhar um lugar, dentro do ambiente doméstico, superior ao homem. Ou seja, o homem que se via como o único provedor, se vê ameaçado e disputando com a mulher, que deveria estar cuidando da casa (Dias, 2007).

Aqui, pode-se visualizar que esta modalidade de violência é uma forma brutal que atinge diretamente o autoconhecimento, a autoimagem e a autoestima da mulher. Sendo gerada em diversos contextos de deficiência psicológica. Isso remete à principal diferença entre a violência psicológica e violência física, que de fato, é o método utilizado pelo agressor. A violência psicológica acontece por meios subjetivos, ou seja, palavras, ameaças, olhares. Não havendo nenhum contato físico (Pimentel, Pandjarjian, 2011).

Não tem como não mencionar o patriarcado como o principal fator para que todo e qualquer tipo de violência contra a mulher ocorra, mas quando se trata da violência psicológica há uma maior relevância cultural por conta dos papéis padronizados que devem ser seguidos, onde o homem é a voz principal da casa e tem a sua autoridade obedecida, e a mulher que deve ser obediente e silenciada. Novamente, o papel de inferioridade da mulher se faz presente e de uma forma mais forte, pois quando o agressor passa a utilizar de ofensas verbais e isso é visto como forma de cuidado e amor, onde a mulher permanece

silenciada, não apenas o agressor leva culpa pelos maus tratos sofridos por essa vítima da sociedade machista (Del Priore, 1997).

A sociedade gerou a ideia de uma mulher frágil, dependente emocionalmente, dominada e inferior. Enquanto o homem, sempre forte e superior, com isso a mulher é guiada pelo homem durante sua vida, necessitando dessa figura forte e firme. (Teles; Melo, 2012). Ao utilizar-se de toda essa sua firmeza e força, o homem se torna agressor e isso gera a violência psicológica que é caracterizada como uma forma de coação, impedindo alguém de ter sua vontade própria, prendendo-a, fazendo com que viva ameaçada de forma bastante grave, às vezes chegando a violência física. O agressor não leva em consideração os impactos que tais atos podem causar à mulher. (Teles; Melo 2012).

É absolutamente imensurável a dor causada à vítima, o desamparo que vivenciam, pois não sabem lidar com os abusos sofridos, lhe causam dores que não conseguem expressar e pode-se ser afirmado que a ferida causada pelos atos de violência nunca irão sarar, a autoestima, autoconfiança não serão trazidas de volta. O agressor coloca a culpa na vítima, tentando justificar seu descontrole diante da conduta dela, sempre alegando que partiu da mulher, pois nada que a vítima faz está correto e ela não faz nada que ele manda. A vítima sempre dá razão ao agressor (Dias, 2007).

Essas relações de abuso podem trazer à vítima insegurança dentro dos seus sentimentos, já que estas variam de um extremo ao outro e podem ser observadas dentro dessas relações muitas questões de domínio pelo homem – poder – onde está presente comportamentos de submissão, vulnerabilidade e inferioridade (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012).

Algo que desencadeia a insegurança masculina, seja pela beleza feminina ou pela juventude, é o ciúme e gera diversos comportamentos controladores acerca da vontade da mulher, trazendo à tona práticas autoritárias violentas.

Tais comportamentos acabam por evoluir para agressões físicas. (Krug *et al.*, 2002).

Todo e qualquer tipo de violência contra mulher é considerado um problema de saúde pública, devendo os profissionais da saúde agir diretamente para cuidar e ajudar as vítimas, assim preveni-las de se tornarem vítimas de violência doméstica. Desta forma, a autora Maria Berenice Dias (2007) trouxe a afirmação que homem se vê como dono da vontade e do corpo da mulher e dos seus filhos, o que faz com ele sinta que tem autonomia para usar da coação psicológica no momento que bem entender.

Normalmente, os abusos iniciais ocorrem de forma sutil e vão se intensificando gradativamente até que a vítima os considere normais. Não há como dizer que cometer injúria contra a mulher de forma permanente não é violência ou imaginar que humilhações, mesmo em tom de brincadeira, é algo inofensivo. Alguns abusadores, para aterrorizar ainda mais a companheira, elevam o tom de voz, chegando até gritar, outros irão assumir um papel mais manso e ameaçador (Hirigoyen, 2002).

Aqueles que observam essas relações de fora, com tantas mudanças, nem imaginam a importância e o nível de medo, a mulher vive sob ameaça. É certo que algumas palavras matam tão firmemente quanto golpes deferidos contra a vítima. As agressões psicológicas têm seu início marcado por tensões que, geralmente, são consideradas “normais” dentro de uma relação, onde a mulher se torna vulnerável e dependente emocionalmente de maneira total do homem. Assim, o agressor nos seus momentos de raiva se utiliza de palavras ferinas e desdenhosas, de maneira habitual, sempre negando a vítima e tratando-a como objeto (Hirigoyen, 2002).

Por ter uma difícil identificação, a violência psicológica acaba por ser negligenciada, porém entre os casais aparece frequentemente nas relações, passando despercebida pela vítima. As lesões resultantes são imensuráveis, as

vezes irreversíveis e afetam a saúde mental da vítima de forma principal. Gera ansiedade, baixa autoestima, depressão, culpa ou dependência, que resulta por afastar a mulher do seu núcleo familiar e seu ciclo social (Pimentel; Pandjiarjian, 2011).

As relações conjugais foram analisadas e muitas teorias surgiram na tentativa de compreender o relacionamento conjugal violento. Lenore Walker (1979), referência na compreensão de casos de violência contra as mulheres, apresenta uma teoria na obra intitulada *The Battered Woman*, que significa A Mulher Maltratada, sobre a funcionalidade da relação entre os cônjuges. Na medida em que a violência vai se apresentando e avançando, a vítima sente-se desamparada e sozinha por não controlar as agressões sofridas.

O ciclo que Walker (1979) apresenta tem três fases: a) construção da tensão; b) episódio agudo de agressão e; c) “lua de mel”. Essa teoria veio para demonstrar a dinâmica das relações violentas, como funciona a manifestação da violência doméstica contra a mulher e todo o padrão envolvido nesses relacionamentos (Walker, 1979)

A primeira fase é o momento em que o agressor tende a se irritar por coisas corriqueiras e nos momentos de raiva, responsabiliza a vítima pelo acontecido. Os comportamentos mais comuns dessa fase são a humilhação e ameaças à vítima, bem como destruir os objetos da casa, que também pertencem aos filhos. Todas as ações com o intuito de desestabilizar a mulher (Anjos, 2020).

A segunda fase corresponde a explosão do agressor. Ou seja, a falta de controle chega um limite incontrolável e acarreta um ato de violência. Aqui, toda tensão acumulada no primeiro momento, se materializa em violência física, verbal, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor se encontra fora de controle, a mulher se vê com um sentimento de paralisia e não consegue ter reação alguma. A vítima se afasta do agressor e

as vezes chega a procurar auxílio familiar e/ou estatal, bem como apresenta medo, solidão, confusão e vergonha. (IMP – Instituto Maria da Penha, 2023).

A última fase é chamada de “lua-de-mel”, pois nesse momento o agressor demonstra arrependimento do que aconteceu e passa a agir de forma carinhosa com a vítima. Nesse momento, a mulher se sente responsável pelos atos de agressão e perdoa o agressor. E por fim, volta-se para a fase um. (IMP – Instituto Maria da Penha).

Pode-se notar que os ciclos são alimentados pela violência psicológica em todas as suas etapas e por não ter amparo algum, a vítima não consegue libertar-se do relacionamento abusivo. Esses abusos emocionais geram um estilo de vida, que acaba por ser difícil de ser percebida e por este motivo as vítimas acabam se mantendo presa nessas relações. (Miller, 1999).

## **A Tipificação da Violência Psicológica como Crime**

A violência psicológica é uma forma de agressão que muitas vezes não é percebida pela pessoa afetada, o que faz com que seja bastante ignorada. Como resultado, raramente são divulgados relatos sobre esse tipo de violência, alimentando a crença de que a agressão deve apresentar sinais visíveis para ser reconhecida (Fernandes, 2022).

A violência psicológica foi incluída à violência psicológica contra a mulher e inserida no inciso II do artigo 7º da Lei nº 11.340/2006:

“II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularizarão, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.” (Brasil, 2006).

Embora já esteja definida na Lei 11.340/2006, é fundamental que essa forma de violência seja classificada como crime no Código Penal, pois se trata de uma categoria de violência que pode ser difícil de reconhecer. Assim, quando a agressão se revela buscando prejudicar a saúde mental da mulher, é essencial que o sistema judiciário atue efetivamente para prevenir o sofrimento psicológico da vítima (Fernandes, 2022).

Diante disto, mesmo havendo um texto contido na Lei Maria da Penha, mais precisamente no inciso II do artigo 7º, o qual é apenas um texto interpretativo, ou seja, não configura um crime. Assim, apenas esse texto não evidencia a existência do crime de violência psicológica. Ou seja, qualquer crime que venha a ser configurado por um agressor no âmbito da Lei Maria da Penha deve estar no Código Penal para que haja a aplicação das medidas protetivas corretas (Machado, 2010).

A violência psicológica foi incluída no Código Penal por uma recente alteração que ocorreu por meio da Lei 14.188/2021, sancionada em julho de 2021, onde definiu o programa de Sinal Vermelho contra Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento e instituiu medida protetiva em casos de violência psicológica, além de trazer inovações legais bastante importantes dentro do contexto legal dentro do Código Penal (Brasil, 2021)

Com isto, foi acrescido o artigo 147-B no Código Penal que prevê:

Art.147-B: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicologia e autodeterminação. (Brasil, 2021)

Apesar de haver uma menção da violência psicológica na Lei Maria da Penha, não havia uma tipologia penal correspondente para esse modo de

violência. A vítima sofria inúmeras agressões, de maneira silenciosa e cruel, mas não existia no Código Penal uma forma de punir o agressor corretamente. A partir da Lei 14.188/2021 as vítimas podem ter conhecimento que estão sendo violentadas e a partir disto, ter a possibilidade de requerer a sua liberdade e a punição do agressor (Brasil, 2021)

Por muito tempo a violência acontecia até que chegasse ao seu apogeu, a vítima ficava a mercê do seu agressor até o momento que a violência física passasse a acontecer e assim, ser possível puni-lo. As medidas protetivas foram criadas com intuito de proteger a vítima e reprimir o agressor, assim como a Lei Maria da Penha, onde a violência era vista como uma violação dos direitos humanos, de acordo com o texto do artigo 6º “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”, porém não havia uma configuração de crime penal (Gomes, Costa, Freire, 2017).

Por isso a necessidade de haver uma lei que incluisse a violência psicológica dentro do Código Penal, pois a falta de tipificação dificulta o deferimento de condutas protetivas de urgência, apesar de haver na Lei Maria da Penha um artigo específico para a concessão de medidas protetivas para as vítimas de violência doméstica, há uma resistência enorme em conceber esses instrumentos quando não há uma conduta tipificada pelo Código. Sendo assim, é necessário que haja uma tipificação específica dentro do Código Penal para que haja o deferimento do pedido de medidas protetivas para vítima, para que possam ser erradicadas as agressões psicológicas sofridas dentro do ambiente doméstico (Fernandes *et al.*, 2021).

A violência psicológica é uma violência silenciosa e invisível, onde as vítimas dificilmente procuram ajuda externa. A mulher aceita as agressões e as justifica por acreditar que não passará de agressões verbais, porém, nunca imagina que chegará o ponto em que chegará nas agressões físicas, muitas das

vezes grave. A violência contra mulher afeta diretamente a saúde mental das vítimas. (Fernandes *et al.*, 2021).

É importante destacar que a violência psicológica é um crime de ação pública incondicionada a representação da vítima, ou seja, qualquer pessoa pode denunciar tais atos abusivos, sem que a vítima aprove para que se instaure a ação penal. (Rosa; Ramos, 2021).

## **Impactos e Consequências da Violência Psicológica**

A violência contra a mulher é um fenômeno que afeta pessoas reais, razão pela qual o sistema jurídico não pode jamais ignorar a natureza crítica da sua situação, assim exigindo respostas céleres. Desta forma, talvez, possa vir a diminuir o sentimento das vítimas de que a justiça demora a sentenciar o seu processo (Dias, 2010).

Mulheres que vivem dentro de um ambiente familiar violento são afetadas diretamente de forma psicológica e forma indireta quando interfere na sua relação com os filhos. As vítimas apresentam níveis de estresse bastante elevados, baixa autoestima, depressão, ansiedade, sentimentos de impotência e culpa que podem vir a afetar as suas capacidades parentais (Gomes, 2012).

Quando a vítima passa por um episódio de violência, ela foca grande parte da sua atenção para analisar o estado afetivo do agressor e a sua tendência para se manter violento. A relação abusiva afeta o bem-estar psicológico da vítima, e logo, as suas capacidades parentais, mas deve-se ressaltar que outros problemas também afetam a capacidade materna, como o divórcio, a dependência financeira, o fato de não ter outro lar ou o desemprego. (Gonçalves *et al.*, 2013).

Para Correia *et al.* (2018) um grande índice de que há alguma afetação no psicológico da vítima são comportamentos depressivos e suicidas, assim

mulheres que passam por relações violentas que comprometem o seu psicológico, em algum momento apresentam ou irão apresentar quadros depressivos, choros recorrentes, baixa autoestima, apatia e que podem vir a evoluir para a ideia do suicídio.

Essas relações abusivas violam a dignidade humana da mulher e afetam diretamente a sua percepção sobre si mesma, atingindo o seu bem-estar e sua vida social. Algumas mulheres vítimas dessas relações violentas têm seu psicológico comprometido, o que faz com que tenham dificuldades para notar a sua realidade, pois já não se consideram donas dos seus próprios pensamentos e estão sob total domínio pelo agressor (Hirigoyen, 2002).

É importante destacar que as consequências resultantes da violência psicológica contra a mulher são muitas vezes mais graves que as consequências físicas, pois abalam diretamente a autoestima da vítima, o que deixa favorável para o surgimento de transtorno psicológicos graves que, certamente, prejudicam a saúde psicológica da vítima e podem vir a tirar a qualidade de vida desta mulher. (Day *et al.* 2013).

Mesmo que não deixe marcas espalhadas pelo corpo, a violência psicológica pode tirar da mulher a sua saúde e a qualidade de vida. Diante disto, independente do nível de severidade dos abusos sofridos pela vítima, a chance dessa mulher que esteve imersa dentro de um ambiente hostil e de uma relação violenta, é alta e, inclusive podendo vir a ter doenças físicas que estão relacionadas aos fatos psicossomáticos como, por exemplo, a fibromialgia. Sendo assim, a violência psicológica continua sendo a modalidade de violência mais silenciosa e mais cruel (Andrade; Viana; Siqueira, 2006)

A Lei Maria da Penha prevê que toda mulher tem direito a uma vida plena, independente da sua raça, cor, etnia, orientação sexual, idade, cultura, religião ou renda. Para isso esta Lei fornece mecanismos de proteção para prevenir e coibir a violência doméstica familiar. No artigo 10 da Lei 11.340/2006

está disposto que a autoridade policial (escrevão, polícia ou delegado), tendo conhecimento do perigo em que a vítima se encontra, pode adotar as providências legais para aplicação das medidas protetivas (Brasil, 2006).

O pedido de medida protetiva pode ser requerido pelo Ministério Público ou pela própria vítima – por intermédio do seu advogado ou defensor público – e, havendo o risco à vida ou integridade física e/ou psicológica da vítima ou dos seus filhos, o agressor será afastado imediatamente do lar. Nestes casos, dentro do prazo de 24 horas o juiz deverá ser comunicado sobre a aplicação de tal medida, para que seja mantida ou revogada a providência tomada. (IMP – Instituto Maria da Penha)

A Lei Maria da Penha modificou o procedimento da aplicação de medidas protetivas para vítimas de violência doméstica que correm risco de vida, tal procedimento passou a ser chamado de Medidas Protetivas de Urgência. As providências tomadas aqui são concedidas de forma simplificada, tratando-se de um procedimento cautelar. Apesar do seu conteúdo não seja cautelar, a intenção é que haja a sua aplicação visando evitar danos maiores às vítimas. Para a obtenção desta medida protetiva se dispensa o ajuizamento de uma ação principal. (IMP – Instituto Maria da Penha).

No entanto, caso ainda ocorra algum episódio de violência após a aplicação das medidas protetivas, a vítima tem respaldo no artigo 24-A da Lei Maria da Penha que determina pena de 03 meses à 02 anos para o agressor que descumprir a decisão judicial. Para a denúncia, a vítima pode entrar em contato com o número 180, o qual se trata de um canal especializado para atender vítimas de violência doméstica. (IMP – Instituto Maria da Penha,).

A mulher, vítima dos abusos domésticos, estará protegida pela Lei enquanto houver risco para si ou para seus filhos. Mesmo que haja um prazo estipulado, caso ainda a mulher ainda se encontre em uma situação de risco,

deve ser comunicado ao Juízo para que seja mantida a providência estabelecida. (Brasil, 2006).

## Considerações Finais

As mulheres tiveram uma longa jornada lutando pelos seus direitos e até hoje sofrem tentando encontrar um lugar mais justo dentro da sociedade e, é fato, que a legislação brasileira demorou a reconhecer o lugar e os direitos básicos do gênero feminino. Atualmente a Lei Maria da Penha ou Lei nº 11.340/2006 traz em seu texto a proteção contra a violência doméstica de gênero, que se faz parte da história da sociedade e tomou força por o homem acreditar que é um ser superior.

Desta forma, dá para se concluir que a violência é o resultado do sistema capitalista, o qual é defendido pelos líderes políticos, os quais são os mesmos que negam a sua existência e se opõe a esta. Para compreender este paradoxo, Zizek explica que é necessário haver uma “historicização” ao que diz respeito à noção de violência subjetiva, a qual assumiu uma nova roupagem após o surgimento do sistema capitalista. (Zizek, 2014).

A violência contra a mulher ultrapassa a disputa de gênero criada pelo ser masculino, pois é um problema de saúde pública comprovado por diversos meios de pesquisas científicos. Dito isto, não se trata apenas de proteger a mulher, mas cuidar de um bem público, pois quando uma mulher sofre violência ela tem os seus sentidos afetados, não podendo mais exercer o seu mais natural papel: o de mãe.

Neste estudo, a violência psicológica foi abarcada de forma principal, tentando traçar um padrão de atos abusivos cometidos pelos agressores as suas vítimas, visto que, as mulheres sofrem por muito tempo sem conseguir identificar o que está de fato acontecendo dentro do ambiente doméstico. Essa

modalidade de violência demorou a ser reconhecida como crime, o que colaborou mais ainda com o fato de que várias vítimas não conseguiam identificar o que estavam acontecendo dentro de casa ou como pedir ajuda.

Diante disto, é certo que o necessário é expor as atitudes presentes na violência psicológica e os canais de enfrentamento, para que as vítimas se sintam acolhidas quer seja dentro do meio jurídico ou nos lugares de atendimento a saúde (física e/ou psicológica). Assim, as mulheres teriam mais segurança em falar sobre os abusos e atos agressivos sofridos, quebrando o silêncio que as aprisionam nessas relações abusivas.

Durante toda a história, as mulheres já foram negligenciadas demais e precisam com urgência que esse silêncio seja quebrado, para que não se escondam mais dentro de relações que destroem o seu ser e prejudicam os seus filhos.

## Referências

ANDRADE, L. H. S. G. de; VIANA, M. C.; SILVEIRA, C. M. da. Epidemiologia dos transtornos psiquiátricos na mulher. **Archives of Clinical Psychiatry**, São Paulo: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, v. 33, n. 2, p. 43-54, 2006. DOI: 10.1590/S010160832006000200003. Disponível em: <https://encurtador.com.br/XVIA>. Acesso em: 5 mar. 2022.

ANJOS, A. B. **Crime de lesão corporal psíquica: a equiparação do dano psicológico ao crime de lesão corporal nos casos de violência doméstica contra a mulher**. 2020. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qtQu>. Acesso em: 16 maio 2022.

AZEVEDO, M. A. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: problemas teóricos de pesquisa no Brasil. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, SP, v. 1, n. 3, p. 127-135, 1993. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qtQu>. Acesso em: 16 maio 2022.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa: Difusão Editorial, 1989.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Mlxq>. Acesso em: 14 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/NHXS>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. (Série Cadernos de Atenção Básica, n. 8). Disponível em: <https://encurtador.com.br/RJAj>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CORREIA, C. M. et al. Sinais de risco para o suicídio em mulheres com história de violência doméstica. **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, Ribeirão Preto: Universidade Federal da Bahia, v. 14, n. 4, p. 219-225, 2018. DOI: 10.11606/issn.1806-6976.smad.2018.151401. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cMRz>. Acesso em: 25 abr. 2022.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre: Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, v. 25, n. 1, p. 9-21, 2013. DOI: 10.1590/S0101-81082003000400003. Disponível em: <https://encurtador.com.br/GshO>. Acesso em: 10 maio 2022.

DEL PRIORE, M. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. 680 p.

DIAS, I. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. **Revista do Departamento de Sociologia da FLUP**, Portugal: Universidade do Porto, v. 20, p. 245-262, 2010. Disponível em: <https://encurtador.com.br/WmbA>. Acesso em: 10 maio 2022.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 160 p.

FERNANDES, A. V. G. L. **O desconhecimento da violência psicológica e suas consequências**: uma análise da tipificação dos atos que configuram o crime de violência contra mulher. 2022. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qABI>. Acesso em: 2 fev. 2023.

FERNANDES, V. D. S.; ÁVILA, T. P.; CUNHA, R. S. Violência Psicológica Contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021. **Meu Site Jurídico** (MSJ), [2021]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ynXn>. Acesso em: 14 maio 2022.

FERRARI, D. C. A. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Agora, 2002. p. 23-56.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia e Sociedade**, São Paulo: UFRGS, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012. DOI: 10.1590/S0102-71822012000200008. Disponível em: <https://encurtador.com.br/yxqc>. Acesso em: Acesso em: 14 maio 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, J. M. O.; COSTA, L. D. P.; FREIRE, R. U. N. Violência de gênero: violência doméstica familiar. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, PI, 2017. Disponível em: <https://encurtador.com.br/yxqc>. Acesso em: 15 maio 2022.

GOMES, R. M. Mulheres vítimas de violência doméstica e transtorno de estresse pós-traumático: um enfoque cognitivo comportamental. **Revista de Psicologia** (Psico-IMED), v. 4, n. 2, p. 672-680, 2012. DOI: 10.18256/2175-5027/psico-imed.v4n2p672-680. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qABl>. Acesso em: 15 maio 2024.

GONÇALVES, T. J. A. **Educação dos filhos em famílias monoparentais femininas**: o contributo do Educador Social no desenvolvimento de competências sociais. 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) – Universidade Portucalense, Portugal, 2013. Disponível em: <https://encurtador.com.br/nlpS>. Acesso em: 15 maio 2022.

GOUZE, M. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Assembléia Nacional da França, 1791. Disponível em: <https://encurtador.com.br/YOSY>. Acesso em: 15 maio 2022.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1992. 220 p.

GUIMARÃES, F. **“Mas ele diz que me ama...”**: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. 2009. 143 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://encurtador.com.br/TmLW>. Acesso em: 15 maio 2023.

HIRIGOYEN, M. F. **Assédio moral**: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

IMP, Instituto Maria da Penha. **Violência doméstica e familiar**: como buscar ajuda?. como buscar ajuda?. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/AQwj>. Acesso em: 25 set. 2024.

KRUG, E. G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002. Disponível em: <https://encurtador.com.br/UOUb>. Acesso em: 15 maio 2022.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010.

MILLER, M. S. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. São Paulo: Summus, 1999.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro: ABRASCO, v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999. DOI: 10.1590/S1413-81231999000100002. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ugga>. Acesso em: 12 out. 2024.

OMS, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatórios diversos**. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Tgft>. Acesso em: 12 out. 2024.

PIMENTEL, S.; PANDJIARJIAN, V. **Direitos humanos a partir da uma perspectiva de Gênero**. 2011. Disponível em: <https://encurtador.com.br/oQch>. Acesso em: 23 jun. 2024.

RABENHORST, E. R. Encontrando a teoria feminista do direito. **Prima Facie**, João Pessoa, PB, v. 9, n. 17, p. 7-24, 2011. Disponível em: <https://encurtador.com.br/NAeg>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ROSA, A. M.; RAMOS, A. L. S. A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/21). **Consultor Jurídico** (ConJur), São Paulo, SP, 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/pqqV>. Acesso em: 16 maio 2022.

SABAPELL, A. L. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do Direito. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, J. V. T. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Sociedade e Estado**, Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996. Disponível em: <https://encurtador.com.br/tHWh>. Acesso em: 16 maio 2022.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é Violência contra Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

WALKER, L. **The Battered Woman**. New York: Harper and Row, 1979.

ZIZEK, S. **Violência**: seis notas à margem. Lisboa: Relógio D'Água, 2014.

---

**Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências – ISSN: 2595-0959, V. 7, N. 3, 2024.**

---

**Conflito de interesses**

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

---

**Contribuição dos autores**

Concepção e conceitualização: AVGLF, IFFL, JSC

Redação do manuscrito original: AVGLF, JIBR, IFFL, JSC

Curadoria de dados: AVGLF, IFFL, JSC

Análise de dados: AVGLF, JSC

Redação textual: AVGLF, JSC

Supervisão: AVGLF, IFFL, JSC

---

**Financiamento**

Não se aplica

---

**Consentimento de uso de imagem**

Não se aplica

---

**Aprovação, ética e consentimento**

Não se aplica.